



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Anchieta, 20 de junho de 2024.

Em atendimento à Portaria nº 163/2023 da Câmara Municipal de Anchieta e à Lei nº 14.133/2021, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada para a obtenção de valores estimados visando contratação/aquisição de bens/serviços para a esta Casa de Leis.

OBJETO

Contratação do sistema no que tange à realização de licitações em ambiente digital, por intermédio da rede mundial de computadores, em todas as suas formas. Esta iniciativa visa a conformidade com as disposições do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da condução de processos licitatórios de forma eletrônica.

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS DE ACORDO COM O ART. 23, §1º DA LEI 14.133/2021

- INCISO I - Fonte não utilizada;
- INCISO II - Contratações similares feitas pela Administração Pública;
- INCISO III - Fonte não utilizada;
- INCISO IV - Fonte não utilizada;
- INCISO V - Fonte não utilizada.

PREÇOS COLETADOS E VALORES ESTIMADOS

Os preços coletados seguem em documento anexo a este relatório. Os valores estimados para a realização do certame são:

As consultas realizadas demonstram que diversas empresas disponibilizam licenças de uso sem custo para órgãos da administração pública.

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA

Considerando que a estimativa de custos por meio da Pesquisa de Preços é





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

etapa essencial para a realização das compras públicas, elencamos os critérios adotados para a realização desta pesquisa:

- Escolha de fontes de consulta confiáveis e previstas em legislação;
- Consideração das especificidades do objeto;
- Verificação de similaridade entre os itens consultados e os descritos no Termo de Referência;
- Obtenção de preços estimados compatíveis com os praticados pelo mercado para produtos/serviços similares;
- Identificação e exclusão de itens com preços classificados como inexequíveis ou com sobrepreço;
- Observância de parâmetros de economia de escala, desvio padrão e coeficientes de variação para a composição da pesquisa;
- Objetividade na compilação das informações do Relatório de Pesquisa de Preços (exclusão/desconsideração de itens/preços evitando a composição do relatório da pesquisa com excesso de informações, desde que não haja impacto relevante na média/mediana obtida).

Isto posto, conta(m) abaixo a(s) justificativa(s) para a metodologia utilizada, em especial para a exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa, de acordo com os critérios apresentados:

- () Não se aplica - não houve exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa;
- () Inexequível - economia de escala;
- () Inexequível - valor(es) fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- (X) Valor(es) excessivamente elevado(s) - fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- (X) Inconsistente - item(ns) diferente(s) do Termo de Referência;
- () Composição - exclusão/desconsideração pela ausência de impacto na pesquisa, visando a sintetização do relatório.

FORNECEDORES QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS (E-MAILS NÃO RESPONDIDOS)

Nos casos de fornecedores que não encaminhem propostas em resposta aos e-mails enviados pela Câmara Municipal de Anchieta, estes e-mails serão anexados a esta pesquisa de preços como documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PREÇOS OBTIDOS EM PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

- Não se aplica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA PARA ITENS COM AUSÊNCIA DE AO MENOS 03 (TRÊS)
PREÇOS**

- Não se aplica.

Por todo o exposto, firmo a presente.

Rafael dos Santos de Lima
Chefe de Seção



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003900320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael dos Santos de Lima** em 20/06/2024 16:50

Checksum: **3F7F781FE23B4624366BBE03A7A5E814336E40511E51069CB1A876558AD85701**



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
17/2024	931210	Concluída	RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA

Título: PLATAFORMA DE COMPRAS PÚBLICAS

Observações: Contratação do sistema no que tange à realização de licitações em ambiente digital, por intermédio da rede mundial de computadores, em todas as suas formas. Esta iniciativa visa a conformidade com as disposições do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da condução de processos licitatórios de forma eletrônica.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 0,0001

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	UNIDADE	1	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001	Desvio Padrão: 0,0000
Maior Preço: R\$ 0,0001			
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 4.778,0000	27/05/2024	Não
2	II	CONTRATO Nº 34/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA/RS - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 0,0001	17/06/2024	Sim
3	II	CONTRATO Nº 89/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO /SP - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 0,0001	17/06/2024	Sim
4	II	CONTRATO Nº 01/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS /MG - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 98,0000	17/06/2024	Não
5	II	TERMO DE CESSÃO PELO USO DE TECNOLOGIA Nº 01/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 0,0001	17/06/2024	Sim



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6	II	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 012/2024 – BC TRÂNSITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - - Contratações Similares pela Administração Pública	1	R\$ 292,6200	17/06/2024	Não
7	II	CARTA CONTRATO Nº 006/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - Contratações Similares pela Administração Pública	1	R\$ 0,0001	17/06/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

O valor unitário médio estimado para a contratação foi de R\$ 0,00, contudo, por questões técnicas de alimentação, o sistema utilizado gerou o valor de R\$ 0,0001.

Relatório emitido em 17/06/2024 21:41

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

Processo nº 0.001838/2024-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA-RS E ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A

O Município de Farroupilha, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, tendo em vista o que consta no Processo nº [0.000837/2024-34](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para realização de processos eletrônicos de licitações.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do contratado (doc. [0324353](#));

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o definido na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- 5.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 5.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- 5.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;
- 5.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 6.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 6.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.
- 6.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 6.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 6.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 6.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- 6.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 6.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

- 6.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 6.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 6.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 6.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;
- 6.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 6.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- 6.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- 6.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.
- 6.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.
- 6.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

- 7.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.
- 7.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- 7.4. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e
- 7.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

- 9.1. ~~Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento de avaliação de desempenho a ser elaborado em conjunto com o contratado ou no caso de instrução com o identificador 340033003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020~~



de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

10.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

10.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

10.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

10.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

10.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

10.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

11.2. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

11.3. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

11.5. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

12.2. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DO SISTEMA

13.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta

14.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) multas compensatórias de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

INDICADOR	DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS (MENSAL)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas
Multa Compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não tendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

INDICADOR	ATENDIMENTOS QUE NÃO PARALISEM SERVIÇOS CRÍTICOS (MENSAL)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes <= 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa Compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, órgão da administração Municipal, vinculada à administração direta, sito na Rua Baruel, nº 501, em Suzano, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.056/0001-21, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Planejamento e Finanças Interina, **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, advogada, Carteira de Identidade nº 23.844.848-4 e CPF/MF nº 179.186.058-37, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 48.545/2024 e pelo Decreto nº 9.126, de 28/12/2017, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu procurador, **SERGIO RICARDO DE FREITAS**, brasileiro, gerente geral, nascido em 04/08/1972, Carteira de Identidade nº 21439706 e CPF/MF nº 071.236.028-03, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela Prefeitura Municipal de Suzano, de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá ao **MUNICÍPIO** e seus representantes, legalmente designados, acessos ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II - O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do **SISTEMA LICITAÇÕES-E**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - O **MUNICÍPIO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **MUNICÍPIO** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o **MUNICÍPIO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal;

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o **MUNICÍPIO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

Parágrafo Único - O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste Acordo ou para cumprimento de obrigações legais.

CLAUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Conterá com, no mínimo, as funcionalidades necessárias para a realização da fase externa dos certames digitais, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo do **MUNICÍPIO**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **MUNICÍPIO**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação e compra direta digitais, passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e**, serão aquelas permitidas em Lei; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **MUNICÍPIO**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **MUNICÍPIO**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao **MUNICÍPIO**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MUNICÍPIO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO

O **MUNICÍPIO** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 0,00 (zero) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de **R\$ 0,00 (zero)** por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, contados a partir do dia **11 de abril de 2024** podendo ter sua duração prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Suzano, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Suzano, 11 de abril de 2024.

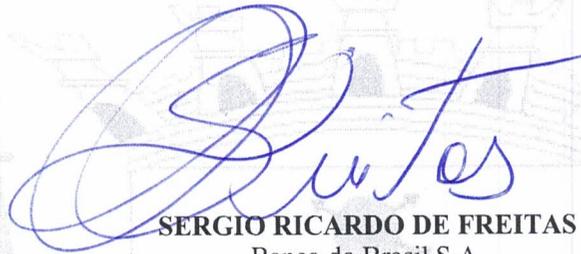


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo



CINTIA RENATA LIRA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Suzano
CONTRATANTE



SERGIO RICARDO DE FREITAS
Banco do Brasil S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

2. 
Gisele Campos de Oliveira
RG: 27.784.450-2-SSP/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO
CNPJ - 22.439.715/0001-88
Praça JK, 08 - Centro
CEP - 33.200-000 / Telefax: (31) 3629.2550
Email: secretariacmvespasiano2013@gmail.com
Site: www.camaravespasiano.mg.gov.br

TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA

TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA QUE CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A **LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA LICITAR DIGITAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO**, inscrita no CNPJ nº 22.439.715/0001-88, situado Praça JK, 8 - Centro, Vespasiano - MG, CEP 33200-000, nesta ato representada pelo seu presidente, o Sr. Luiz Filipe Pinto Caldeira, Presidente, portador do CPF sob o nº. 993.196.756-00, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a **LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 35.125.567/0001-79 com endereço da matriz na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 55, Bairro Centro, em Blumenau-SC, CEP 89.010-022 e respectiva filial na Rua Alvim Fernandes, nº 133, Bairro Boa Vista, em Sete Lagoas-MG, CEP 35700-1152, neste ato representado por **THIAGO LEAL PEDRA**, CPF nº 070.077.166-28, neste ato denominado simplesmente **LICITAR DIGITAL**, ajustar entre si o presente **TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA**, para utilização de sistema eletrônico de licitações "**PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CÂMARA MUNICIPAL** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pela **LICITAR DIGITAL**, doravante denominado **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, bem como, de credenciamento eletrônico de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - A **LICITAR DIGITAL** fornecerá a **CÂMARA MUNICIPAL** e seus representantes legalmente designados, acesso a **PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitardigital.com.br e suporte técnico via telefone, chat, e-mail e videoconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE USO

I - A **CÂMARA MUNICIPAL** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar a **PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL** após o cadastramento on-line e criação de login e senha para os usuários do ente público.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Leal Pedra.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 66DF-A4D5-FE05-EFAF.
Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003900320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Leal Pedra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 66DF-A4D5-FE05-EFAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO
CNPJ - 22.439.715/0001-88
Praça JK, 08 - Centro
CEP - 33.200-000 / Telefax: (31) 3629.2550
Email: secretariacmvespasiano2013@gmail.com
Site: www.camaravespasiano.mg.gov.br

No processo de cadastramento, a **CÂMARA MUNICIPAL** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso, os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL;

II - A partir do cadastramento, a **CÂMARA MUNICIPAL** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL que lhes forem atribuídas;

III - A utilização da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL exigirá o uso de chave e senha pessoal;

IV- A PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL poderá ser acessada diretamente nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br, campo **acessar > login e senha**, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança necessárias.

CLÁUSULA QUARTA DAS CARACTERÍSTICAS DA LICITAR DIGITAL

I - Está estruturada em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Constará com no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 14.133/21, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados;

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral;

d) integração com a Plataforma + Brasil do Governo Federal (atual Transferegov);

e) módulo de pregão eletrônico com a realização do processo no mínimo por três modos de disputa: Aberto, Aberto e Fechado e Fechado e Aberto;

f) sistema de credenciamento eletrônico de prestadores de serviços;

g) Sistema de Pregão Eletrônico;

h) Sistema de Dispensa Eletrônica;

i) Sistema de Concorrência Eletrônica;

j) Sistema de Leilão Eletrônico;

k) Sistema de Inexigibilidade Eletrônica.

III - A **LICITAR DIGITAL** poderá agregar novas funcionalidades ao seu sistema de licitações e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CÂMARA MUNICIPAL**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizaram procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, armazenamento de dados em nuvem dentre outros;

V - As modalidades de licitações passíveis de serem efetuadas por meio da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL são: Modalidades próprias passíveis de configuração no sistema, pregão eletrônico, dispensa eletrônica, leilão eletrônico, concorrência eletrônica, credenciamento eletrônico e inexigibilidade, e as demais que vierem a ser implantada.

VI - A **LICITAR DIGITAL** disponibilizará ferramentas para integração dos arquivos gerados em sua plataforma, para envio aos órgãos de controle externos e para integração com os softwares de gestão administrativa.

VII - A **LICITAR DIGITAL** disponibilizará ainda banco de preços para consulta e realização das pesquisas de preços, ferramenta esta que estará disponível gratuitamente aos Entes Públicos, desde que, o módulos de





compras descritos no item V, da presente cláusula, estejam sendo utilizados para a realização das compras da respectiva **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo a **LICITAR DIGITAL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação disponibilizada pela **LICITAR DIGITAL** em sua plataforma;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL;
- e) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo a **LICITAR DIGITAL** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- f) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, da rede mundial de computadores — Internet;
- g) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pela LICITAR DIGITAL;

II – DA LICITAR DIGITAL

- a) Manter o funcionamento da **PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do sistema;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, a PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, quando eventualmente ocorrer sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade da LICITAR DIGITAL, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar a PLATAFORMA LICITAR DIGITAL para utilização, com prévio aviso a **CÂMARA MUNICIPAL** E AOS FORNECEDORES, por meio de mensagem eletrônica e avisos no website da LICITAR DIGITAL, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. As manutenções da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL ocorrerão preferencialmente em dias não úteis;
- d) Manter o sigilo sobre todas as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento da **CÂMARA MUNICIPAL** (chaves, senhas, identificação dos fornecedores até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar a **CÂMARA MUNICIPAL**, suporte técnico via telefone, chat, WhatsApp, e-mail e videoconferência, ou, havendo necessidade, de forma presencial;
- f) Suspender o acesso a PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normativa as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste **TERMO DE CESSÃO** ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação a **CÂMARA MUNICIPAL** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Leal Pedra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 86DF-A4D5-FE05-EFAF.





CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO
CNPJ - 22.439.715/0001-88
Praça JK, 08 - Centro
CEP - 33.200-000 / Telefax: (31) 3629.2550
Email: secretariacmvespasiano2013@gmail.com
Site: www.camaravespasiano.mg.gov.br

g) Manter armazenado por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA DO RESSARCIMENTO

I - Não haverá ressarcimento de despesas pela utilização do sistema da LICITAR DIGITAL pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

II - O ressarcimento pelo uso da Plataforma ocorrerá apenas junto aos fornecedores e na forma do termo de uso (regulamento interno) da **Licitar Digital**, o qual, poderá ser acesso através do link: <https://licitar.digital/regulamento-sistema-de-compras-digital-licitar-digital/>

III - Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes envolvidas no presente termo de cessão, ou seja, entre a **Câmara Municipal** e a Licitar Digital.

IV - Os treinamentos e respectiva implantação da Plataforma de Licitações, também será realizada de forma gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICIDADE

Fica assegurado a **CÂMARA MUNICIPAL** e à **LICITAR DIGITAL** o direito de anunciar ao mercado o presente termo de cessão ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e ou obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão rescindir o presente **termo de cessão**, independentemente do motivo, mediante aviso prévio de 15 dias.

Parágrafo Único: Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão vigorará até 12/01/2029, podendo ter sua duração prorrogada conforme acordo das partes através de termo de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Leal Pedra.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 86DF-A4D5-FE05-EFAF.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003900320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Leal Pedra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 86DF-A4D5-FE05-EFAF.





CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO
CNPJ - 22.439.715/0001-88
Praça JK, 08 - Centro
CEP - 33.200-000 / Telefax: (31) 3629.2550
Email: secretariacmvespasiano2013@gmail.com
Site: www.camaravespasiano.mg.gov.br

A **CÂMARA MUNICIPAL** publicará extrato do presente instrumento no Jornal Oficial utilizado ou outro que achar pertinente, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis (art. 94, inciso II, da NLLC) após a sua assinatura, bem como, providenciará sua transmissão imediata ao PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o foro de Vespasiano-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Vespasiano-MG, 19 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO-MG
REPRESENTANTE - LUIZ FILIPE PINTO CALDEIRA

LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
REPRESENTANTE - THIAGO LEAL PEDRA

TESTEMUNHAS:

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Leal Pedra.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003900320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Leal Pedra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 86DF-A4D5-FE05-EFAF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/86DF-A4D5-FE05-EFAF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 86DF-A4D5-FE05-EFAF



Hash do Documento

C854A98D34B621783DF0FEC6B5D9674744BBC222FEFCAE794E370CBE2DF2DEFA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2024 é(são) :

Thiago Leal Pedra (Signatário) - 070.077.166-28 em 23/04/2024

10:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 006/2024
DISPENSA Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM E A EMPRESA LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**, com endereço na Rua Augusto Luzeiro, Nº 65, Centro, Atalaia do Norte/AM, inscrito no CNPJ nº 04.530.713/0001-18, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, brasileiro(a), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, como sede à Av. Rondon Pacheco, nº 345, Sala 101/102, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ nº **21.280.462/0001-80**, neste ato representada por seu Fundador **Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira**, portador da OAB-MG nº 84.233, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação nº **001/2024** – Processo de Licitação nº **0236/CMCP/2024**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei no 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada **LICITANET**, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/21, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da **CONTRATANTE** por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

2.2. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que as partes estejam de comum acordo com as alterações e sendo verificadas as necessidades de modificar as situações de natureza legal, regulamentar ou técnicas que sejam recomendadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei no 14.133/21, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do Processo Administrativo nº **0236/CMCP/2024** - Dispensa de Licitação nº **001/2024**, da **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da **CONTRATADA**;
- 6.2. Designar Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos processos licitatórios;
- 6.3. Cadastrar junto à plataforma de licitações eletrônicas os procedimentos licitatórios com antecedência mínima de:
- a) Para aquisição de bens:
 - a1) 08 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço, maior lance, menor taxa ou de maior desconto;
 - a2) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a1” deste inciso;
 - b) No caso de serviços e obras:
 - b1) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
 - b2) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
 - b3) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
 - b4) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “b1”, “b2” e “b3” deste inciso;
 - c) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
 - d) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
 - e) Deverá conter também a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;
- 6.4. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, e também, pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;
- 6.5. Incluir, também, nos editais dos certames que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à **CONTRATADA**, para fins de acesso a plataforma.
- 6.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- 6.7. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** para o cumprimento das rotinas de instalação, treinamento e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para atender o objeto contrato;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- 6.10. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;
- 6.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a **CONTRATANTE** o acesso à plataforma de licitações eletrônicas;
- 7.2. Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;
- 7.3. Envidar todos os esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão às plataformas, quanto, eventualmente, ocorrer sua indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem ou por outras circunstâncias, não assumindo responsabilidade sobre as ocorrências para as quais não der causa;
- 7.4. Informar a **CONTRATANTE** quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;
- 7.5.- Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelas plataformas;
- 7.6. Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, whatsapp ou telefone, conforme a necessidade expressa da **CONTRATANTE**;
- 7.7. Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da **CONTRATANTE**, mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);
- 7.8. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.9. Processar diariamente a plataforma, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 7.10. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- 7.11. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 7.12. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078/90;
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.16. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e neste ajuste;
- 7.17. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução da Plataforma;
- 7.18. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 7.19. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 7.20. Sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, em até **48 (quarenta e oito) horas**, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 7.22. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.23. Entregar, no prazo previsto na proposta a plataforma pronta para operar;
- 7.24. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 7.25. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria da plataforma, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;



- 7.26. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.27. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- 7.28. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 7.29. Atender as recomendações do Acórdão nº 1121/2023 do Tribunal de Contas da União - TCU.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o seu perfeito cumprimento, além de intermediar as tratativas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com **30 (trinta) dias** de antecedência.
- 9.2. A rescisão na forma do item anterior não acarretará qualquer espécie de indenização, cabendo às partes cumprirem suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula, bem como a conclusão dos processos licitatórios publicados anteriormente ao ato rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 11.1. A **CONTRATANTE** reconhece que a plataforma é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nela introduzida, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à **LICITANET** como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.
- 11.2. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato a plataforma **LICITANET** se darão conforme descrito a seguir:
- 11.3. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela **CONTRATADA** para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, assim como seus direitos autorais;
- 11.4. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela **CONTRATADA** a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela **CONTRATANTE**, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da **CONTRATADA**;
- 11.5. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela **CONTRATADA**, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do **CONTRATANTE**, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**;
- 11.6. A **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;



11.7. A internalização de soluções não desenvolvidas pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.2. A **CONTRATADA** somente fará uso de informações obtidas da **CONTRATANTE** para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

12.5. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.6. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.7. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.8. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto do termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

12.9. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

12.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DA PLATAFORMA

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos em momento algum recursos financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E DO CUSTO OPERACIONAL

15.1. Para utilização da Plataforma **LICITANET** será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.

15.2. O custo de operacionalização e uso da plataforma a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante através de **05 Planos de Adesão**, sendo que os valores constam na home page www.licitanet.com.br;

15.3. O valor do plano de adesão será determinado pelo período de uso selecionado pelo fornecedor e conforme sua seleção em cada renovação no final de tal período;

15.4. Não há cobrança de juros ou multas e sem inclusão no SPC;





15.5. Os períodos são definidos por cadastro de fornecedor - pessoa física ou jurídica, independentemente de seu número de usuários;

15.6. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo e a seu critério, poderá alterar ou reajustar os preços dos planos de serviços ou dos custos gerados, comprometendo-se a dar divulgação dessas mudanças através de seu site na Internet ou via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

16.1.1. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.1.3. A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados; e

16.1.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A **CONTRATADA** comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

17.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**; e

b) Multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784/1999.

17.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de **30 (trinta) dias**, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a observar a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e a legislação anticorrupção de países nos quais realizem negócios, (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

19.2. O não cumprimento por parte da **CONTRATANTE** de quaisquer Leis Anticorrupção será considerado infração grave ao Acordo e conferirá à **CONTRATADA** o direito de rescindir o Termo mediante simples notificação.



19.3. A **CONTRATADA** não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes do não cumprimento, pela **CONTRATANTE**, das leis anticorrupção, e a **CONTRATANTE** indenizará e eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer dessas ações, perdas ou danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO

20.1. Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste Termo de Adesão, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A **CONTRATADA** garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato;

a) Caso a **CONTRATADA** seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** deverá comunicar tal fato imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a **CONTRATANTE** possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A **CONTRATADA** concorda também que, se a **CONTRATANTE** não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar as Informações Confidenciais, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços para obter garantias de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas;

b) A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

21.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter *in perpetuum* os dados referentes aos procedimentos licitatórios ocorridos na plataforma;

21.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á a plataforma, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, internet etc;

21.4. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso a plataforma **CONTRATADA**, seja em razão de uso indevido do sistema, de violação de lei ou por descumprimento qualquer item deste regulamento.

21.5. Não há qualquer **EXCLUSIVIDADE** ou **OBRIGAÇÃO** em utilizar por parte da **CONTRATANTE** apenas a Plataforma **LICITANET**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da comarca de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/93, caberá a **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

23.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

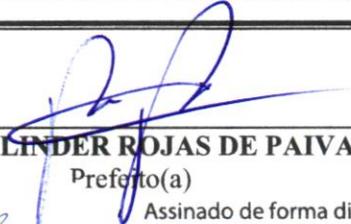
Atalaia do Norte/AM, 21 de março de 2024





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito(a)

Assinado de forma digital por
Paulo Gustavo Lourenço Oliveira
Dados: 2024.03.27 16:48:12 -03'00'


LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI

Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira
Fundador e CEO

